DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 13
Homologação / Adjudicação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

LEI Nº 1693/2026.

De 03 de novembro de 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, Esportes e Lazer – FMCEL, estabelece normas para sua organização, administração, aplicação e controle dos recursos, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Marabá Paulista, o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – FMCEL**, instrumento de natureza contábil e financeira, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, destinado a proporcionar condições financeiras para o planejamento, desenvolvimento, execução, apoio e fomento das políticas públicas municipais nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Para fins da legislação federal relativa às políticas públicas de cultura, especialmente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, o componente destinado à Cultura do FMCEL será reconhecido e utilizado como o Fundo Municipal de Cultura do Município de Marabá Paulista, observadas as exigências da legislação federal e as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

§ 2º O FMCEL observará, quanto aos recursos destinados à Cultura, as disposições da legislação federal que institui o Sistema Nacional de Cultura – SNC, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Fundo Nacional da Cultura – FNC e dos demais programas e mecanismos de financiamento cultural.

§ 3º O FMCEL deverá manter controle individualizado das receitas, despesas, saldos, rendimentos e demais movimentações financeiras relativas à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

§ 4º A criação do FMCEL não implica constituição de pessoa jurídica distinta do Município, sem prejuízo das providências necessárias à sua inscrição, regularização ou habilitação perante o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e demais sistemas oficiais, quando exigidas pela legislação aplicável.

Art. 2º Constituem objetivos do FMCEL:

I – financiar, apoiar e fomentar programas, projetos, atividades e ações nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer;

II – promover a democratização do acesso às manifestações culturais, esportivas e recreativas;

III – incentivar a produção, preservação, valorização e difusão das manifestações culturais locais;

IV – apoiar artistas, produtores culturais, agentes culturais, entidades, grupos, coletivos e demais iniciativas de interesse cultural;

V – incentivar a prática esportiva e atividades físicas como instrumentos de promoção da saúde, integração social e qualidade de vida;

VI – promover atividades de lazer, recreação e convivência comunitária;

VII – apoiar iniciativas desenvolvidas nas áreas urbana e rural do Município;

VIII – estimular ações voltadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

IX – promover ações de inclusão e acessibilidade nas atividades culturais, esportivas e de lazer;

X – preservar e valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial do Município;

XI – estimular a formação, capacitação e qualificação de agentes culturais, esportivos e comunitários;

XII – possibilitar a captação e aplicação de recursos de outras esferas de governo e de fontes públicas ou privadas legalmente admitidas;

XIII – assegurar maior transparência, planejamento e controle na aplicação dos recursos destinados às respectivas políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos integrantes do FMCEL serão organizados e controlados segundo sua origem e finalidade, observada a seguinte estrutura:

I – Recursos da Cultura**;**

II – Recursos do Esporte**;**

III – Recursos do Lazer**.**

§ 1º A organização prevista neste artigo não impede a existência de um único Fundo para fins administrativos, mas obriga à identificação e ao controle individualizado dos recursos segundo sua vinculação legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

§ 2º Os recursos provenientes de transferências federais ou estaduais com finalidade específica observarão integralmente as condições estabelecidas na legislação de regência, nos planos de ação, termos de adesão, convênios, instrumentos de transferência, editais ou atos normativos correspondentes.

§ 3º É vedada a utilização de recursos vinculados a determinada área em finalidade diversa daquela que justificou seu ingresso no Fundo, salvo autorização expressa na legislação que disciplina a respectiva fonte de recurso.

Art. 4º Os recursos destinados especificamente à Cultura, inclusive os provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, do Fundo Nacional da Cultura – FNC ou de outros programas e transferências culturais, serão mantidos em **controle contábil e financeiro segregado**, permitindo a identificação individualizada:

I – das receitas;

II – das despesas;

III – dos saldos;

IV – dos rendimentos de aplicações financeiras;

V – das devoluções, restituições e ressarcimentos;

VI – das demais movimentações financeiras relacionadas aos recursos.

Parágrafo único. A movimentação bancária observará as contas específicas exigidas pela legislação federal ou estadual aplicável à origem dos recursos.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º Constituem receitas do FMCEL:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II – transferências da União;

III – transferências do Estado;

IV – recursos provenientes de fundos nacionais ou estaduais;

V – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, termos de adesão e instrumentos congêneres;

VI – emendas parlamentares destinadas às áreas abrangidas por esta Lei;

VII – doações, contribuições, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação;

VIII – patrocínios e apoios financeiros legalmente admitidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

IX – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X – valores decorrentes de restituições, ressarcimentos, multas ou devoluções relacionadas aos projetos financiados pelo Fundo, observada a vinculação legal de sua origem;

XI – recursos provenientes de premiações, cessões, licenças ou outras receitas legalmente destinadas às áreas de Cultura, Esporte ou Lazer;

XII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos destinados a finalidade específica serão aplicados exclusivamente na respectiva finalidade, observada a legislação que disciplinar sua origem.

§ 2º As doações, contribuições e patrocínios deverão observar as normas de direito público e não poderão comprometer a impessoalidade, a moralidade, a finalidade pública ou a autonomia administrativa do Município.

Art. 6º Os recursos do FMCEL serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas bancárias específicas, observada a legislação aplicável a cada fonte de recurso.

Parágrafo único. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo integrarão o respectivo saldo e terão a mesma vinculação da receita que lhes deu origem, salvo disposição legal diversa.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O FMCEL será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão municipal responsável pela gestão das políticas de Cultura, Esporte e Lazer, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º A gestão financeira e orçamentária do Fundo observará as normas de direito financeiro, contabilidade pública, responsabilidade fiscal e controle interno.

§ 2º A movimentação dos recursos dependerá da observância das competências estabelecidas na legislação municipal e das normas relativas à ordenação de despesas.

Art. 8º Compete ao órgão gestor do FMCEL:

I – elaborar propostas de aplicação dos recursos;

II – promover a execução dos programas e projetos aprovados;

III – acompanhar a execução física e financeira das ações;

IV – manter registros contábeis e financeiros atualizados;

V – promover a elaboração dos relatórios de execução;

VI – prestar as informações exigidas pelos órgãos de controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

VII – promover a transparência das receitas e despesas;

VIII – elaborar, quando exigido, planos de ação e Planos de Aplicação dos Recursos – PAR;

IX – acompanhar os instrumentos de fomento e parcerias financiados pelo Fundo;

X – adotar as providências necessárias à prestação de contas dos recursos recebidos;

XI – exercer outras atribuições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA CULTURA E DA PNAB

Art. 9º Os recursos destinados à Cultura serão aplicados em programas, projetos, ações e atividades compatíveis com a política cultural municipal e com a legislação específica relativa à origem dos recursos.

§ 1º Os recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB serão aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e em suas alterações, bem como nos respectivos regulamentos federais.

§ 2º A aplicação dos recursos da PNAB observará, ainda, a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, suas alterações e demais normas federais aplicáveis.

§ 3º Na execução dos recursos da PNAB deverão ser observadas as regras específicas relativas à seleção, execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos e iniciativas culturais.

Art. 10. Constituem finalidades dos recursos destinados à Cultura, entre outras previstas na legislação:

I – apoio a projetos e iniciativas culturais;

II – realização de editais e chamamentos públicos;

III – premiação de agentes culturais;

IV – concessão de bolsas culturais, quando cabível;

V – apoio a espaços, grupos, coletivos e instituições culturais;

VI – proteção, preservação e valorização do patrimônio cultural;

VII – realização de eventos, festivais, oficinas, cursos e atividades culturais;

VIII – formação e capacitação de agentes culturais;

IX – ações de democratização do acesso à cultura;

X – ações voltadas à cultura popular, tradicional e comunitária;

XI – promoção da acessibilidade cultural;

XII – outras ações autorizadas pela legislação específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 11. Na execução dos recursos da PNAB, o Município priorizará, observada a legislação federal aplicável, a valorização dos agentes culturais locais e das manifestações culturais do território municipal.

Parágrafo único. As ações culturais deverão observar medidas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. O Município elaborará o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR, quando exigido pela legislação federal, observadas as metas, ações e condições estabelecidas no respectivo plano de ação.

§ 1º A elaboração do PAR deverá assegurar a participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio do Conselho Municipal de Cultura ou, na sua ausência, por meio de mecanismos públicos de consulta e participação dos agentes e fazedores de cultura do Município.

§ 2º O PAR observará o Plano Municipal de Cultura, quando existente, e será compatibilizado com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 3º A execução do PAR deverá respeitar as regras específicas estabelecidas pela União para cada ciclo de transferência.

CAPÍTULO VI

DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 13. Os recursos destinados ao Esporte serão aplicados em programas, projetos e ações destinados, entre outros objetivos:

I – à promoção da prática esportiva;

II – ao incentivo ao esporte educacional, comunitário e de participação;

III – à realização de competições e eventos esportivos;

IV – ao apoio a atletas, equipes, associações e iniciativas esportivas, observada a legislação;

V – à manutenção e melhoria de espaços e equipamentos esportivos;

VI – à formação e capacitação de profissionais e agentes esportivos;

VII – à promoção da inclusão por meio do esporte;

VIII – ao desenvolvimento de atividades esportivas nas áreas urbana e rural;

IX – a outras ações previstas na legislação e nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 14. Os recursos destinados ao Lazer serão aplicados em:

I – atividades recreativas e de convivência comunitária;

II – programas de lazer para diferentes faixas etárias;

III – atividades comunitárias em bairros, áreas rurais e assentamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

IV – manutenção e melhoria de espaços públicos destinados ao lazer;

V – eventos e atividades recreativas;

VI – ações de inclusão social por meio do lazer;

VII – outras atividades compatíveis com as finalidades do Fundo.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 15. A aplicação dos recursos do FMCEL poderá ocorrer mediante:

I – execução direta pelo Município;

II – editais e processos públicos de seleção;

III – termos de execução cultural;

IV – termos de premiação cultural;

V – bolsas culturais;

VI – parcerias com organizações da sociedade civil;

VII – aquisição de bens e serviços;

VIII – execução de obras e reformas;

IX – convênios, acordos e instrumentos congêneres;

X – outros instrumentos juridicamente adequados à natureza da ação e da fonte de recurso.

Parágrafo único. A escolha do instrumento jurídico observará a legislação específica aplicável à finalidade e à origem dos recursos.

Art. 16. A utilização dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, participação social, isonomia e interesse público.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. O Município poderá estruturar e fortalecer seu Sistema Municipal de Cultura, em articulação com o Sistema Nacional de Cultura – SNC e com o Sistema Estadual de Cultura, observada a legislação aplicável.

§ 1º Para fins de integração ao Sistema Nacional de Cultura, o Município observará os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

§ 2º O Município buscará assegurar a articulação entre o Plano Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, quando instituídos.

Art. 18. O planejamento das políticas culturais deverá considerar, quando existentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

I – o Plano Municipal de Cultura;

II – as diretrizes aprovadas em conferências de cultura;

III – as deliberações do Conselho Municipal de Cultura;

IV – os diagnósticos e indicadores culturais disponíveis;

V – os instrumentos de planejamento orçamentário municipal;

VI – as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura, quando instituído em legislação própria, exercerá as competências previstas na legislação que o regulamentar, inclusive aquelas relacionadas ao acompanhamento das políticas culturais e à aplicação dos recursos destinados à Cultura.

Parágrafo único. Na execução de recursos da PNAB e de outros programas que exijam participação social, o Município promoverá consultas, audiências, reuniões, fóruns ou outros mecanismos participativos, observados os princípios da transparência e da impessoalidade.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 20. O orçamento do FMCEL integrará a Lei Orçamentária Anual do Município, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas de direito financeiro.

§ 1º A execução das despesas do Fundo dependerá de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância das normas legais aplicáveis.

§ 2º Os recursos de transferência voluntária ou vinculada somente poderão ser executados dentro das condições estabelecidas pelo respectivo instrumento de transferência.

Art. 21. Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, observada a vinculação legal da respectiva receita e as regras estabelecidas para cada fonte de recurso.

Parágrafo único. Os saldos de recursos da PNAB e de outras transferências vinculadas permanecerão vinculados às respectivas finalidades, observadas as regras federais ou estaduais aplicáveis.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado, observada a legislação orçamentária, a abrir os créditos adicionais necessários à execução das ações financiadas pelo FMCEL.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais observará os requisitos, fontes e limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A execução financeira do FMCEL observará os mecanismos de controle interno e externo previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 24. O Município dará publicidade, por meio de seus canais oficiais, às informações relativas à aplicação dos recursos do Fundo, observada a legislação de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Deverão ser divulgadas, quando cabível:

I – receitas recebidas;

II – despesas realizadas;

III – editais e instrumentos de seleção;

IV – projetos, ações e iniciativas contemplados;

V – valores destinados;

VI – resultados alcançados;

VII – prestações de contas;

VIII – demais informações exigidas pela legislação.

Art. 25. A prestação de contas dos recursos do FMCEL observará:

I – as normas gerais de direito financeiro;

II – as regras estabelecidas pelo órgão repassador dos recursos;

III – os instrumentos de transferência;

IV – a legislação específica de cada programa;

V – as normas do Tribunal de Contas competente;

VI – as normas de controle interno do Município.

§ 1º Os recursos provenientes da União ou do Estado estarão sujeitos às regras específicas de prestação de contas estabelecidas pelo respectivo ente transferidor.

§ 2º A prestação de contas dos recursos culturais deverá observar, quando aplicável, os instrumentos, procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação federal de fomento à cultura.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à regularização do FMCEL perante os órgãos e sistemas oficiais, inclusive quanto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

I – à inscrição ou atualização cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigida;

II – aos sistemas de transferências da União e do Estado;

III – às plataformas oficiais de execução e prestação de contas;

IV – aos sistemas de informações culturais;

V – aos demais cadastros necessários ao recebimento de recursos.

Parágrafo único. A inscrição ou habilitação do Fundo em cadastro oficial não lhe confere personalidade jurídica própria, salvo se esta decorrer de legislação específica.

CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 27. É vedada a utilização dos recursos do FMCEL:

I – para finalidade diversa daquela estabelecida no instrumento de transferência ou na legislação que disciplinar a respectiva receita;

II – para despesas estranhas aos objetivos do Fundo;

III – para concessão de vantagem pessoal a servidor público, salvo quando expressamente autorizada pela legislação e relacionada à execução regular de atividade prevista no programa;

IV – para finalidade político-partidária ou de promoção pessoal de agente público;

V – em desacordo com as normas de direito financeiro, orçamentário e de controle.

CAPÍTULO XIV
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar:

I – a estrutura administrativa do Fundo;

II – os procedimentos para aplicação dos recursos;

III – os mecanismos de controle financeiro;

IV – os procedimentos de seleção e fomento;

V – os procedimentos de prestação de contas;

VI – a participação dos conselhos e da sociedade civil;

VII – os procedimentos de elaboração e execução do PAR;

VIII – os demais procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para adequar os instrumentos de planejamento e orçamento municipais às disposições desta Lei.

Art. 30. A criação do FMCEL não implica, por si só, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando a execução das ações e projetos condicionados à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 31. Os recursos recebidos anteriormente à vigência desta Lei, quando ainda sujeitos à execução ou prestação de contas, permanecerão submetidos às regras específicas que disciplinaram seu recebimento, sem prejuízo da adoção dos controles previstos nesta Lei Complementar, quando compatíveis.

Art. 32. O FMCEL observará, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual relativas à Cultura, ao Esporte, ao Lazer, à responsabilidade fiscal, ao orçamento público, à contabilidade pública, às licitações e contratações e às parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de outubro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e retroprojetores, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista/SP, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

Considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2026, constante dos autos, e o regular desenvolvimento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

ADJUDICO o objeto aos licitantes vencedores, nos itens e valores abaixo discriminados:

Item	Licitante vencedora	Descrição	Qtd.	Valor total
03	CAROLINE DISSÉ DA SILVA	Retroprojetor com mínimo de 4.000 lumens	3	R$ 2.880,00
19	L.R. SABIÃO – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA	Notebook com tela mínima de 14", 16 GB DDR, unidade	5	R$ 20.000,00

Valor total adjudicado: R$ 22.880,00

HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e confirmo a adjudicação acima, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos decorrentes.

Marabá Paulista/SP, 05 de novembro de 2026.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

.....